



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO –  
REITORIA**

**Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA**

**Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail:**

**[gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)**

**Instrução Normativa Nº 06.2022  
CONSOLIDADA ( N°S 06 E 08.2022)**

**Estabelece orientações gerais sobre procedimentos que poderão ser adotados, no âmbito do IF Baiano, quando da exigência de comprovação do ciclo vacinal atualizado contra a Covid-19..**

**O REITOR SUBSTITUTO e OS DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Nota Técnica nº1/2022 - GT Retorno às Atividades Escolares Presenciais – FIOCRUZ;
- a Resolução CONSUP nº 183/2022, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a

Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano com as alterações promovidas pela Resolução CONSUP nº 186/2022; e

- a Instrução Normativa 5/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 5 de fevereiro de 2022, que estabelece medidas de orientação, controle, prevenção e mitigação de riscos para o retorno das atividades presenciais nas unidades do IF Baiano.

**Resolvem:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer orientações gerais sobre procedimentos que poderão ser adotados quando da exigência de comprovação do ciclo vacinal, atualizado contra a Covid-19, para acesso e circulação nas unidades do IF Baiano.

## **CAPÍTULO II DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 2º Para comprovar o esquema vacinal atualizado, obrigatório para acesso e circulação nos espaços físicos do IF Baiano, os servidores deverão encaminhar para o e-mail institucional da chefia imediata cópia da carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS – ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou em formato digital, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira de esferas municipal, estadual, distrital ou federal, ou estrangeira.

Art. 3º Os servidores que, por motivos médicos devidamente comprovados, não possam ser vacinados contra a Covid-19 com nenhum dos imunizantes disponibilizados no Plano Nacional de Imunização Brasileiro, deverão encaminhar para o e-mail institucional da chefia imediata laudo médico atestando essa condição e, caso deseje não retornar presencialmente, requerimento de indicação para trabalho remoto, nos termos dispostos no art. 5º, §5º, da IN nº 05/2022.

§1º A chefia imediata, após confirmar o recebimento do laudo, o encaminhará para o e-mail [nups@reitoria.ifbaiano.edu.br](mailto:nups@reitoria.ifbaiano.edu.br) para fins de marcação de perícia médica.

§2º O NUPS comunicará o resultado da perícia médica à chefia imediata do servidor, sendo que, em caso de não homologação do laudo, o servidor deverá ser notificado pelo chefe para providenciar a vacinação e apresentar o respectivo comprovante no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou nos termos do art. 1º, §4º, da Resolução CONSUP nº 183/2022, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

Art. 4º Os servidores não vacinados, e que não se enquadram na hipótese do art. 3º desta Portaria, deverão encaminhar para o e-mail institucional da chefia imediata teste RT-PCR, ou teste

antígeno, com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

Art. 5º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, para a preservação da privacidade dos dados de vacinação dos servidores, não devendo tornar-se pública as informações relacionadas à comprovação da vacinação, ou da contraindicação ao imunizante.

Art. 6º A comprovação para fins de acesso às dependências do IF Baiano poderá ser realizada pelas chefias, uma única vez, sem necessidade de conferência a cada acesso ao local de trabalho.

Art. 7º Os servidores que tenham iniciado o esquema vacinal e ainda estejam aguardando o período previsto no Plano Nacional de Imunização para concluí-lo, deverão encaminhar ao e-mail institucional da chefia imediata autodeclaração se comprometendo a comprovar a atualização do esquema vacinal, conforme modelo do Anexo I.

Art. 8º No caso da não apresentação do comprovante do esquema vacinal atualizado pelo servidor, as chefias deverão:

I - com o apoio do Comitê Local de Enfrentamento à Covid-19, dialogar com o servidor acerca da necessidade institucional de comprovação da vacinação, e solicitar o envio desta comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

II - nos casos em que a comprovação da vacinação ainda não for apresentada no prazo estipulado no inciso I, a chefia imediata deverá notificar o servidor, via e-mail institucional, estabelecendo novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovação da vacinação;

III - persistindo a não comprovação do esquema vacinal após o prazo concedido nos incisos I e II, e não apresentando o servidor teste RT-PCR/Antígeno, com resultado negativo para Covid-19 previsto no art. 1º, §4º, da Resolução CONSUP nº 183/2022, a chefia imediata deverá instruir processo administrativo no SUAP, com todas as notificações e tratativas realizadas, e encaminhar às diretorias-gerais, nos campi, e às pró-reitorias e diretorias sistêmicas, na Reitoria, para apuração de falta funcional, passível da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

IV- os diretores(as)-gerais, os pró-reitores(as) ou diretores(as) sistêmicas deverão encaminhar os processos referidos no inciso III para a Unidade de Ação Correccional /Reitoria.

Parágrafo único. Passado o período em que aludem os incisos I e II, o não comparecimento do servidor ao trabalho em decorrência da ausência de comprovação do esquema vacinal atualizado, ou de teste RT-PCR/Antígeno com resultado negativo para Covid-19, conforme previsto art. 1º, §4º, da Resolução CONSUP nº 183/2022, ensejará lançamento de “faltas injustificadas” nos registros de frequência, que deverão ser encaminhados mensalmente pela chefia imediata ao NAGP (Campus) e NUCB/COAPE (Reitoria), mediante processo administrativo, via SUAP, contendo ainda todas as notificações e tratativas realizadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 9º Para comprovar o esquema vacinal atualizado, obrigatório para acesso e circulação nos espaços físicos do IF Baiano, o estudante deverá apresentar o comprovante de vacinação na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do campus em que está matriculado, por meio digital e/ou impresso, de acordo com a organização de cada unidade.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes do esquema vacinal atualizado, cópia da carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, ou em formato digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira, de esferas municipal, estadual, distrital ou federal, ou estrangeira, em que seja possível verificar que o estudante recebeu as duas doses, ou dose única de imunizante disponibilizado pelo Plano Nacional de Imunização.

Art. 10. Estudantes que, por motivos médicos, não possam ser vacinados contra a Covid-19 com nenhum dos imunizantes disponibilizados pelo Plano Nacional de Imunização Brasileiro deverão apresentar à CAE laudo ou atestado médico que comprove tal situação.

Art. 11. Os estudantes não vacinados e que não se enquadram na hipótese do art. 10 desta Instrução Normativa, para acessar as dependências do IF Baiano, deverão encaminhar à CAE, teste RT-PCR, ou teste antígeno, com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

Art. 12. Os estudantes que tenham iniciado o esquema vacinal, e estejam aguardando o período previsto no Plano Nacional de Imunização Brasileiro para concluí-lo, deverão encaminhar à CAE autodeclaração se comprometendo a comprovar a atualização do esquema vacinal, conforme modelo do Anexo I.

Art. 13. Para efeito de controle, deverá ser realizada a checagem dos estudantes frequentes às atividades presenciais quanto a documentação comprobatória exigida nos artigos 9º a 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º Este trabalho de checagem se dará por meio de ações articuladas entre Direção e Coordenação de Ensino, Coordenações de Curso, com apoio do setor de Assistência Estudantil, além de outros que o campus avaliar pertinente, comparando as listas de frequência extraídas dos sistemas acadêmicos e diários de classe com as listas de estudantes em dia com a documentação comprobatória.

§ 2º O trabalho de checagem da documentação comprobatória para os estudantes de pós-graduação e participantes de programas ou projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá envolver as Coordenações de Pós-Graduação, de Extensão, conforme fluxo definido pelo campus.

§ 3º O trabalho de controle e checagem da documentação comprobatória encaminhada pelos estudantes ficará restrito aos setores envolvidos, e a guarda será de responsabilidade da CAE do campus, ou setor por ela designado.

§ 4º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, para a preservação da privacidade dos dados de vacinação de estudantes, não devendo tornar-se públicas as informações relacionadas à comprovação da vacinação ou da contraindicação ao imunizante.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA NÃO COMPROVAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO DE ESTUDANTES**

~~Art. 14. No caso da não apresentação pelo estudante do comprovante do esquema vacinal, ou de contraindicação médica ao recebimento dos imunizantes contra a Covid-19, previstos no PNI, as Coordenações de Curso, juntamente com a Coordenação de Assuntos Estudantis, deverão:~~

~~I— dialogar com esse estudante sobre a necessidade institucional da comprovação do ciclo vacinal ou da contraindicação médica ao recebimento dos imunizantes contra Covid-19, previstas no PNI, e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.~~

~~II— persistindo a não comprovação da vacinação ou da contraindicação médica ao recebimento dos imunizantes contra a Covid-19, previstas no PNI, o estudante será notificado pela Coordenação de Curso, via e-mail, estabelecendo novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar essa comprovação, esclarecendo acerca de eventuais prejuízos acadêmicos, conforme os regulamentos institucionais.~~

~~III— após os prazos concedidos nos incisos I e II, persistindo a não comprovação do ciclo vacinal ou da contraindicação médica ao recebimento dos imunizantes contra a Covid-19, e não apresentando o estudante teste RT-PCR/Antígeno, com resultado negativo para a Covid-19, previsto no art. 1º, §4º, da Resolução CONSUP nº 183/2022, a Coordenação de Curso deverá instruir processo administrativo no SUAP, com todas as notificações e tratativas realizadas, e encaminhar a direção geral do campus, para apuração de descumprimento de regramento institucional, passível da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.~~

Art. 14. No caso da não comprovação do ciclo vacinal pelo estudante, ou da não apresentação de laudo médico que não recomende vacinação ou ainda a não apresentação de exames negativos RT-PCR/Antígeno, conforme previsto no art. 1º, da Resolução CONSUP nº 183/2022: [\(Redação alterada pela Instrução Normativa 8/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO\)](#)

I - as Coordenações de Curso, juntamente com a Coordenação de Assuntos Estudantis, deverão dialogar com esse estudante sobre a necessidade institucional da comprovação de uma das três medidas dispostas no caput para fins de proteção da saúde coletiva, e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

II - persistindo a não comprovação de uma das três medidas dispostas no caput deste artigo, o estudante será notificado pela Coordenação de Curso, via e-mail, e será informado que a ausência de frequência poderá implicar em reprovação por falta, sendo concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar uma das respectivas comprovações.

III - após os prazos concedidos nos incisos I e II, persistindo a não comprovação do ciclo vacinal ou de laudo médico que não recomende a vacinação ou exames negativos RT-PCR/Antígeno, o estudante deverá providenciar requerimento voluntário de trancamento de matrícula, para garantir o seu vínculo de matrícula ativo enquanto durar a crise sanitária.

~~Art. 15. A Coordenação de Curso, em conjunto com a Coordenação de Ensino e a CAE, poderão definir, considerando as especificidades dos níveis/modalidades de ensino, quais recursos pedagógicos serão adotados, entre eles, os de mediação tecnológica, material impresso pelo campus, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, entre outros, para atender ao estudante que:~~

~~I— concluído o processo de diálogo e a notificação previstos no art. 14 desta Instrução Normativa, não comprove o esquema vacinal ou a contraindicação médica ao recebimento dos imunizantes contra a Covid-19 previstos no PNI e, por isso, não consiga acessar o espaço físico do IF Baiano;~~

~~II— tenha contraindicação aos imunizantes contra a Covid-19, previstos no PNI, comprovada mediante laudo/atestado médico ou autodeclare possui fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19 e, por isso, decida não retornar presencialmente ao espaço físico do IF Baiano;~~

Art. 15. A Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação de Ensino poderão definir, considerando as especificidades dos níveis/modalidades de ensino, quais recursos pedagógicos serão adotados, entre eles, os de mediação tecnológica, material impresso pelo campus, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, entre outros, para atender ao estudante que decida não retornar presencialmente ao espaço físico do IF Baiano diante da contraindicação aos imunizantes contra a Covid-19, previstos no PNI, comprovada mediante laudo médico que não recomende a vacinação. [\(Redação alterada pela Instrução Normativa 8/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO\)](#)

~~Art. 16. Enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, terá assegurada a vaga na mesma série da sua última matrícula o estudante com fator/condição/situação de risco para agravamento de Covid-19, ou contraindicação médica aos imunizantes contra a Covid-19 previstos no PNI, que não retorne presencialmente às aulas e não consiga ter implementado os recursos pedagógicos previstos no Art. 15, desta Instrução.~~

Art. 16. Enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, terá assegurada a vaga na mesma série da sua última matrícula o estudante do IF Baiano que: [\(Redação alterada pela Instrução Normativa 8/2022 - RET-SCS/RET-GAB/RET/IFBAIANO\)](#)

I - não comprove ciclo vacinal ou não apresente laudo médico que não recomende vacinação ou ainda a não apresente exames negativos RT-PCR/Antígeno, e via de conseguinte não retorne presencialmente às atividades pedagógicas no Instituto;

II - tenha contraindicação médica aos imunizantes contra a Covid-19 previstos no PNI comprovada mediante laudo médico, e não retorne presencialmente às aulas, e nem consiga ter implementado os recursos pedagógicos previstos no Art. 15, desta Instrução.

Parágrafo Único.No casos previstos no incisos I e II deste artigo, o estudante para assegurar a vaga no mesmo período letivo da sua última matrícula deverá requerer trancamento voluntário de matrícula, conforme previsto na Organização Didática EPNTM (Resolução Consup 45/2019) ou Organização Didática do Ensino Superior (Resolução Consup 63/2020).

## **CAPÍTULO V DAS TRATATIVAS COM OS ESTUDANTES MENORES DE IDADE**

Art. 17. Todas as tratativas entre a Instituição e os estudantes menores de idade deverão ser feitas com seus responsáveis legais, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **CAPÍTULO VI DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS**

Art. 18. As unidades do IF Baiano notificarão as empresas responsáveis pela contratação de funcionários informando que, considerando o estabelecido na Resolução 183/2022, todos os colaboradores terceirizados em serviço nas unidades do IF Baiano deverão comprovar:

I - esquema vacinal atualizado, sendo permitido o acesso e a circulação nos espaços físicos do IF Baiano daqueles que já tenham iniciado o esquema vacinal, e estejam aguardando o período previsto no Plano Nacional de Imunização para concluí-lo.

II - contraindicação ao recebimento dos imunizantes contra Covid-19, através de laudo médico, se for o caso.

III - no caso dos não vacinados, que não se enquadram na hipótese do inciso II deste artigo, teste RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

Art. 19. As empresas responsáveis pela contratação de colaboradores terceirizados deverão encaminhar ofício ao IF Baiano, atestando que todos os seus funcionários em serviço na unidade contratante comprovaram o ciclo vacinal atualizado, e quando for o caso, a contraindicação ao recebimento dos imunizantes contra Covid-19, através de laudo médico, ou no caso dos não vacinados, que não se enquadram na hipótese do inciso III do artigo 18, teste RT-PCR/antígeno, com resultado negativo para Covid-19, realizado nas últimas 72h (a partir da coleta do exame).

Art. 20. O IF Baiano poderá, a qualquer tempo, solicitar que as empresas responsáveis pela contratação de funcionários terceirizados apresentem os comprovantes de vacinação desses colaboradores em serviço nas suas unidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 21. Os servidores e estudantes não imunizados, com exceção dos que atendam às condições do art. 1º, §3º, §4º e §6º, da Resolução CONSUP nº 183/2022, que adentrarem nas dependências físicas do IF Baiano incorrerão, respectivamente, em falta funcional e inobservância a regramento institucional, e estarão sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 22. Os Diretores(as)-Gerais de campus e o Reitor poderão fazer adequações às medidas apresentadas nesta Instrução Normativa, para atender a especificidades de infraestrutura, de pessoal e de regularidade do fluxo administrativo/acadêmico de cada unidade.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser comunicados às respectivas chefias imediatas, no caso dos servidores, ao fiscal do contrato, no caso dos funcionários terceirizados, e à CAE e coordenação do respectivo curso, no caso dos estudantes, e serão decididos pelo dirigente máximo da unidade administrativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL**

Eu, \_\_\_\_\_ RG  
nº \_\_\_\_\_

, CPF nº \_\_\_\_\_ SIAPE/Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
aqui representado por

\_\_\_\_\_ (somente no caso de estudante menor), declaro que já  
inicie o esquema vacinal contra Covid-2019 e tenho previsão conforme cronograma definido no  
Plano Nacional de Imunização para concluí-lo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Comprometo-me a apresentar o documento comprobatório de complementação do esquema  
vacinal em até 10 (dez) dias úteis, após a data prevista de acordo ao cronograma do Plano  
Nacional de Imunização Brasileiro.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará as sanções penais,  
cíveis e administrativas previstas em lei e que tenho ciência de que a Administração poderá, a  
qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da situação supra referida.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(No caso de aluno menor, o responsável legal deverá assinar)

